

Termos Gerais:

Nacionalidade: Laço jurídico que vincula um indivíduo a uma ordem jurídica estatal. Conjunto de elementos característicos de uma Nação.

Nacionalismo: Teoria política que declara o predomínio dos interesses nacionais em relação aos de outras nações, e sentimento de identidade comum partilhado por inúmeras pessoas da mesma língua, cultura, tradições, origens étnicas e história.

Narcotráfico: Tráfico de droga.

Naturalidade: Local, cidade, município, distrito, estado, província ou região, na qual a pessoa nasceu.

Naturalização: Ato pelo qual um estrangeiro obtém do governo de um país, que não é o seu, a sua cidadania, perdendo, ao mesmo tempo, a sua nacionalidade de origem.

Necrofilia: Desejo sexual doentio, perverso e repugnante, por cadáveres profanados para satisfação desse apetite; prática de atos libidinosos com os despojos da pessoa morta. Crime previsto no nosso no art.º. 212 do CP sob o nome de "vilipêndio a cadáver".

Necropsia: Exame cadavérico; dissecações médico-legais feitas num cadáver para saber a sua causa mortis.

Negar: Dizer que uma coisa não é verdadeira ou que não existe; contestar.

Negligência: Descuido, desatenção, relaxamento, incúria.

A negligência ou mera culpa refere-se, em primeiro lugar, aos atos em que o agente, prevendo o resultado ilícito como possível, não toma as precauções necessárias para o evitar, atuando descuidada e levianamente (culpa consciente); por outro lado, às situações em que o agente não prevê o resultado danoso, por imprevidência ou descuido, embora este resultado fosse previsível, se ele o houvesse ponderado e houvesse sido cauteloso (culpa inconsciente). A negligência pode observar-se por omissão quando o sujeito causador do dano deixa de observar o dever de cuidado.

Negociata: Negócio em que geralmente há logro; fraude; lucro ilícito; transação processada de má-fé.

Negócio escuso: Que não é transparente; que apresenta um caráter imoral, oculto ou suspeito.

Negócio jurídico: Qualquer declaração escrita nos autos que identifique o ato de vontade da pessoa, cujo alvo é apontar efeitos juridicamente admitidos. Expressão usada frequentemente como sinónimo de ato jurídico.

Nepotismo: Favorecimento a parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Nexo causal: Relação de causa e efeito.

Nome: Denominação dada às pessoas, quer sejam elas físicas ou jurídicas.

Nome patronímico: Nome de família; sobrenome.

Nomeação: Ato ou efeito de nomear.

Nomeação de bens à penhora: Designação feita pelo arguido das suas posses, sobre as quais a penhora deverá incidir.

Nomenclatura: Relação de nomes relativos a uma ciência ou parte; tecnologia; terminologia.

Norma: Preceito legal, regulamento.

Norma jurídica: Regra jurídica. Pode ser taxativa, proibitiva, legal, etc. Interpretativa quanto ao significado do seu conteúdo e à sua aplicação aos factos.

Norma penal: Princípio de Direito que descreve a conduta que será criminalizada ou permitida.

Normal penal em branco: Norma penal que exige complementação.

Notário: Profissional do direito a quem compete a verificação e autenticação de documentos, escrituras e registos públicos.

Notificação: Documento escrito pelo qual é feita determinada notificação ou comunicação a alguém de determinado facto, ou intenção de âmbito jurídico.

Notoriedade: Condição do que é notório, conhecido.

Notório: Geralmente conhecido de todos; universal; do domínio público; o que goza de notoriedade.

Nubilidade: Estado da pessoa que atinge a sua capacidade orgânica e civil para contrair casamento.

Nulidade: Ineficácia de um ato jurídico, resultante da ausência de uma das condições necessárias para sua validade.

Nulidade insanável: Nulidade que não se pode corrigir.

Expressões em Latim:

nemo tenetur: Garantia do direito de defesa atribuída ao arguido. Princípio que lhe assegura o direito a não falar, de recusar-se a responder a perguntas para não se auto-incriminar.

nihil obstat: Nada a opor.

nomen juris: Denominação legal. Termo técnico do direito.

non bis in idem: Não duas vezes pela mesma coisa. Axioma jurídico, em virtude do qual ninguém pode responder, pela segunda vez, sobre o mesmo facto já julgado, ou ser duplamente punido pelo mesmo delito.

non dominus: Diz-se daquele que não é proprietário da coisa de que se trata.

non nova, sed nove: Não coisas novas, mas (tratadas) de (modo) novo.

notitia criminis: Comunicação do crime.

nulla poena sine lege: Nenhuma pena sem lei. Não pode existir pena, sem a prévia cominação legal.

numerus apertus: Número ilimitado.

numerus clausus: Número limitado.

Expressões correntes:

Na devida forma: Locução forense, significando, em juízo, que todo o ato processual obedeceu a todas as formalidades legais.

Não à ordem: Cláusula que, lançada em título, impede novo endosso que não seja de mandato.

Não-formal: Condição do ato jurídico, título ou instrumento, para o qual a lei não exige nenhuma forma especial, deixando isso à vontade das partes.

Não-retroactividade da lei: Princípio que torna seguro a estabilidade da ordem jurídica. Sem este princípio não existiria a mínima condição de ordem e firmeza nas relações sociais, nem de garantir os direitos do indivíduo.

Notícia-crime: É o facto criminoso que chega ao conhecimento da autoridade competente para investigálo. *Notitia criminis*, em latim.